

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 787/2004 de 28 de Maio de 2004

ALDEAMENTO TURÍSTICO ÁGUAS CRISTALINAS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico. Matrícula n.º 00218/22 de Março de 2004; identificação de pessoa colectiva n.º ; inscrição n.º 1; número e data de apresentação, 1/22 de Março de 2004.

Isabel Maria Fernandes Silva, conservadora da Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico:

Certifico que Carlos Manuel Fernandes Plácido, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma “ ALDEAMENTO TURÍSTICO ÁGUAS CRISTALINAS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.”

2 - A sociedade tem a sua sede no Caminho das Poças, freguesia e concelho de São Roque do Pico.

3 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outra freguesia ou concelho da Ilha do Pico, bem como criar, transferir ou encerrar quaisquer formas locais de representação em território nacional.

Artigo 2.º

A sociedade, tem por objecto, apartamentos e aldeamentos turísticos com restaurante. Passeios turísticos no mar.

Artigo 3.º

1 - O capital social integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

2 - Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

3 - Depende de deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimento.

Artigo 4.º

A sociedade pode comprar, vender ou hipotecar bens, contrair empréstimos bancários se tal for necessário para a realização do seu objecto social.

Artigo 5.º

1 - A gerência da sociedade e a sua representação em juízo, e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio único ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pelo único sócio.

2 - A sociedade considera-se validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

3 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Carlos Manuel Fernandes Plácido.

Artigo 6.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresa não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico, 1 de Abril de 2004. - A Conservadora, *Isabel Maria Fernandes Silva*.